



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 212/2020 - CONVITE Nº. 014/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 014/2020** e Portarias da Comissão Julgadora de Licitações Nº258/2020, Nº625/2020, Nº834/2020, Nº994/2020, Nº1.201/2020, Nº1.212/2020, Nº2.762/2020, Nº304/2020, Nº1.287/2020, Nº554/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 08/09/2020.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente Convite às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar por fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços**, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

CONSTITUI ANEXO DESTES EDITAL: Minuta de Contrato.

1 – OBJETO

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para realização do curso “Educação Patrimonial: Redescobrimo a Cultura Patrulhense”, com 40 horas de duração, em formato online, contemplado no Edital SEDAC nº 01/2019 – Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha pretende realizar o curso “Educação Patrimonial: redescobrimo a cultura patrulhense”, envolvendo o Polo Universitário Santo Antônio e o Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha. O curso é voltado,



principalmente, a professores das redes estadual e municipal, os quais, após ele, poderão disseminar seus conhecimentos com colegas de trabalho e alunos, aumentando, assim, as noções de educação patrimonial em geral e, em especial, no que tange a bens materiais e imateriais da cidade proponente. No entanto, pessoas de outros segmentos poderão fazê-lo. O curso terá duração de 40 horas e será online e gratuito, contando com “web-visitas” a bens materiais de Santo Antônio da Patrulha, como os pontos turísticos e o patrimônio histórico inventariado ou tombado. O serviço deverá, obrigatoriamente, englobar:

1.1.1- Devido à pandemia de coronavírus, o curso não poderá contar com encontros presenciais. A empresa vencedora deve se valer de plataformas digitais para ministrar o curso;

1.1.2- Deve haver evento público e gratuito ao final do curso destinado à promoção e à difusão dos bens e referências culturais do município, no qual serão apresentados à população o projeto desenvolvido e os resultados obtidos, tudo de forma online;

1.1.3- Deve ser feito um documentário ao final do curso (de, no mínimo, 5 minutos e, no máximo, 10 minutos), contando sua trajetória;

1.1.4- Deve ser colocado nas redes sociais, em especial, no YouTube, com link disponibilizado à Prefeitura, a qual usará isso como uma das formas de prestação de contas;

1.1.5- Os professores que ministrarão o curso (no mínimo, dois) devem ter formação superior em Licenciatura em História e experiência comprovada em ensino superior. Um deles, no mínimo, deve possuir doutorado em área da educação, a fim de qualificar o curso.

2- JUSTIFICATIVA

Santo Antônio da Patrulha é um dos quatro primeiros municípios do Rio Grande do Sul. Em consequência, tem história e cultura ricas. Tanto bens materiais (como a Fonte Imperial e o casario da Av. Borges de Medeiros) quanto os imateriais (como as Cavalhadas e o Baile do Masquê) são importantes para os patrulhenses. Desta forma, há que se promover o acesso e a apropriação das comunidades tocante a tal patrimônio cultural. Há, também, que se democratizar o conhecimento sobre bens e referências culturais locais, assim como estimular a participação da sociedade nas ações de conservação, proteção e salvaguarda do patrimônio em questão, valorizando a diversidade.

Sendo assim, pensa-se na realização de um curso de 40 horas voltado, principalmente, a professores das redes estadual e municipal de forma gratuita, os quais poderão construir conhecimento coletivamente e, posteriormente, fazer o mesmo com seus colegas de trabalho e alunos, fazendo com que a educação patrimonial saia dos bancos escolares e chega onde tem que estar: na sociedade.

3- DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado por empenho em duas etapas: metade do valor ao término das 20 horas iniciais e outra metade ao término do curso e da entrega do documentário.

3.2- A contratada deverá apresentar nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na qual deverão estar discriminados os serviços prestados. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número do certame e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas



alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.4- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos recibos de pagamento.

4- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1- Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
- h) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;
- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- l) **Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.
- m) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a



realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0103 - Desenvolvimento Cultural

PROJETO: 1172 - Educação Patrimonial-Redescobrimdo a Cultura Patruhense Edi

DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS (1291)

RUBRICA: 33504301000000 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL

7- DAS PENALIDADES

Salvo por força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, independente das penalidades no artigo 87 da Lei nº. 8666/93:

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.



7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, cem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

7.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10 - O valor do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV, no caso de aplicação de penalidades dos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do edital

8- PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço** cotado para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

8.5 - Consignar o **PREÇO TOTAL para prestação dos serviços**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.6.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.7 - Os documentos para a fase de **HABILITAÇÃO**, bem como, as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 014/2020

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 014/2020



9.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado global**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

9.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado.

9.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.2.7 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar todos os quesitos acima citados, bem como o melhor preço. O valor máximo para a proposição é R\$ 29.411,76.

9- DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10- DO CONTRATO:

10.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

10.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

10.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Márnei Consul da Silva.



11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.1- Criação das aulas;
- 11.2- Chamamento dos professores e/ou interessados a participar do curso (no mínimo, 40 participantes);
- 11.3- Promoção de “web-visitas” conforme especificado no objeto;
- 11.4- Realização do curso e do documentário;
- 11.5- Iniciar o curso em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 11.6- Seminário para a comunidade e divulgação do documentário;
- 11.7- Fornecer certificado de conclusão aos alunos com arte previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes. Tal certificado deve ser disponibilizado em formato “pdf”;
- 11.8- Criar um meio de comprovar a frequência dos alunos no curso. Recebe certificado o aluno que tiver 70% de frequência;
- 11.9- Como forma de avaliação, o aluno deve produzir um texto sobre algum aspecto a ser decido pelos professores ministrantes;
- 11.10- Apresentar os dois professores que ministrarão o curso conforme especificado no objeto;
- 11.11- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12- Deverá a empresa contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 11.13- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 11.14- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;
- 11.15- Arcar com todas as despesas do curso.
- 11.16- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 11.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 11.18- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 11.19- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 11.20- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 11.21- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- 11.22- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 11.23- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



- 12.1- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.
- 12.2- Prestar informações à empresa vencedora do certame.
- 12.3- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 12.4- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.
- 12.5- Fica estabelecido como responsável pela fiscalização da prestação dos serviços o servidor Márnei Consul da Silva.
- 12.6- É de responsabilidade da contratante a infraestrutura e o espaço necessário para a prestação do serviço contratado.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- 14.2- Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 14.3- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- 14.4- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.
- 14.5- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- 14.6 - Os casos omissos neste Edital serão amparados pela Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006.
- 14.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.
- 14.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.
- 14.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
- 14.10- Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662.8416.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha - RS, 19 de agosto de 2020.

Sérgio Francisco Nunes
Secretário Municipal da Administração e Finanças, em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na _____, por seu/sua representante legal: **Sr(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, portadora da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na _____ na cidade de _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº 014/2020**, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar n.º. 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de realização do curso “Educação Patrimonial: Redescobrimdo a Cultura Patruhense”, com 40 horas de duração, em formato online, contemplado no Edital SEDAC n° 01/2019 – Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”, conforme especificações abaixo:

1.1- Especificações do objeto – O serviço deverá, obrigatoriamente, englobar:

1.1.1- Devido à pandemia de coronavírus, o curso não poderá contar com encontros presenciais. A empresa vencedora deve se valer de plataformas digitais para ministrar o curso;

1.1.2- Deve haver evento público e gratuito ao final do curso destinado à promoção e à difusão dos bens e referências culturais do município, no qual serão apresentados à população o projeto desenvolvido e os resultados obtidos, tudo de forma online;

1.1.3- Deve ser feito um documentário ao final do curso (de, no mínimo, 5 minutos e, no máximo, 10 minutos), contando sua trajetória;

1.1.4- Deve ser colocado nas redes sociais, em especial, no YouTube, com link disponibilizado à Prefeitura, a qual usará isso como uma das formas de prestação de contas;

1.1.5- Os professores que ministrarão o curso (no mínimo, dois) devem ter formação superior em Licenciatura em História e experiência comprovada em ensino superior. Um deles, no mínimo, deve possuir doutorado em área da educação, a fim de qualificar o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA: A prestação dos serviços se faz necessária para resgatar a história municipal, procurando valorizar as riquezas materiais e imateriais da cultura patruhense, sendo que a realização de curso de 40 horas voltado para professores das redes estadual e municipal de forma gratuita, para construir um conhecimento coletivo, para em apropriação deste conhecimento poder ser transmitido aos colegas de trabalho e alunos, fazendo que a educação patrimonial saia dos bancos escolares e chegue a sociedade, conforme resumo da justificativa do termo de referência anexo ao memorando n.º. 164/2020 – SECTE, de 22 de julho de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA: - O valor contratual será de R\$ _____(_____).

3.1- O pagamento será efetuado por empenho em duas etapas: metade do valor ao término das 20 horas iniciais e outra metade ao término do curso e da entrega do documentário.

3.2- A contratada deverá apresentar nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na qual deverão estar discriminados os serviços prestados. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número do certame e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, nos quais, deve constar discriminadamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.4- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos recibos de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

4.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3 - O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

4.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Márnei Consul da Silva.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0103 - Desenvolvimento Cultural

PROJETO: 1172 - Educação Patrimonial-Redescobindo a Cultura Patruhense Edi

DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS (1291)

RUBRICA: 33504301000000 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.

6.2- Prestar informações à empresa vencedora do certame.

6.3- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

6.4- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

6.5- Fica estabelecido como responsável pela fiscalização da prestação dos serviços o servidor Márnei Consul da Silva.

6.6- É de responsabilidade da contratante a infraestrutura e o espaço necessário para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1- Criação das aulas;

7.2- Chamamento dos professores e/ou interessados a participar do curso (no mínimo, 40 participantes);

7.3- Promoção de “web-visitas” conforme especificado no item 2;

7.4- Realização do curso e do documentário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.5- Iniciar o curso em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 7.6- Seminário para a comunidade e divulgação do documentário;
- 7.7- Fornecer certificado de conclusão aos alunos com arte previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes. Tal certificado deve ser disponibilizado em formato "pdf";
- 7.8- Criar um meio de comprovar a frequência dos alunos no curso. Receber certificado o aluno que tiver 70% de frequência;
- 7.9- Como forma de avaliação, o aluno deve produzir um texto sobre algum aspecto a ser decidido pelos professores ministrantes;
- 7.10- Apresentar os dois professores que ministrarão o curso conforme especificado no item e;
- 7.11- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12- Deverá a empresa contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 7.13- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.14- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;
- 7.15- Arcar com todas as despesas do curso.
- 7.16- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 7.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.18- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.19- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.20- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 7.21- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- 7.22- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 7.23- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL e das penalidades constante do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, independentemente das seguintes penalidades.

- 8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- 8.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 8.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- 8.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, com como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.
- 8.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- 8.9**- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.10** - O valor do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV, no caso de aplicação de penalidades dos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do edital

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º014/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Márnei Consul da Silva.

CPF: